

# DIARIO OFFICIAL

## DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 35 — 37.º DA REPUBLICA N. 143 SÃO PAULO

DOMINGO, 5 DE JULHO DE 1925

### Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3868 — DE 3 DE JULHO DE 1925

*Reorganiza o quadro do pessoal da Repartição de Estatística e Archivo do Estado e dá outras providencias.*

O Presidente do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere a Constituição do Estado e de conformidade com a autorização dada pelas leis n. 1.999, de 19 de Dezembro de 1924, e 2.028, artigo 25, do mesmo mez e anno.

DECRETA:

Artigo 1.º — Continúa em vigor o decreto n. 2187, de 26 de Dezembro de 1911, que reorganizou a Repartição de Estatística e Archivo do Estado, observando-se, porém, o Regulamento da Secretaria do Interior, aprovado pelo decreto n. 3855, de 4 de Junho de 1925, no tocante a nomeações, posse, demissões e remoções; tempo e horas de trabalho; faltas de comparecimento, substituições, férias, licenças e aposentadorias, penas disciplinares, vitalisidade, gratificações *pro-labore* e mais disposições que lhe sejam applicaveis.

Artigo 2.º — O cargo de desenhista é convertido no de segundo escripturario e os de colaboradores em quartos escripturarios, limitados estes ao seu numero actualmente previsto, ficando assim revogado o artigo 60, do decreto n. 2187, de 26 de Dezembro de 1911.

Artigo 3.º — Não estão sujeitos ao pagamento de novo sello sobre os seus vencimentos os funcionarios que já o pagaram na base dos que lhe são estabelecidos no artigo 79 do Regulamento da Secretaria do Interior.

Artigo 4.º — Os vencimentos do pessoal da Repartição serão os da tabella annexa, a contar de 1.º de Janeiro do corrente anno.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de Julho de 1925.

CARLOS DE CAMPOS  
*José Manoel Lobo*

### Tabella de vencimentos

CARGOS	CADA	TOTAL
1 Director . . . . .		14:400\$000
4 Chefes de secção . . . . .	10.440\$000	41:760\$000
4 Primeiros escripturarios . . . . .	7:800\$000	31:200\$000
7 Segundos escripturarios . . . . .	6:480\$000	45:360\$000
6 Terceiros escripturarios . . . . .	5:040\$000	30:240\$000
12 Quartos escripturarios . . . . .	3:480\$000	41:760\$000
1 Porteiro . . . . .		5:040\$000
2 Contínuos . . . . .	3.600\$000	7:200\$000
2 Serventes . . . . .	3:000\$000	6:000\$000
TOTAL GERAL . . . . .		222:960\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de Julho de 1925.

CARLOS DE CAMPOS  
*José Manoel Lobo*

DECRETO N. 3869 — DE 3 DE JULHO DE 1925

O Presidente do Estado, usando das attribuições que lhe confere a Constituição do Estado e de conformidade com a autorização dada pela lei n. 1.999, de 19 de Dezembro de 1924 e lei n. 2.028, de 30 de Dezembro de 1924, artigo 25, reorganiza o Hospício do Juquery que tomara desta data em deante a denominação de Hospital de Juquery e manda que nelle se observe o Regulamento abaixo.

### Regulamento do Hospital de Juquery

#### CAPITULO I

##### DO HOSPITAL E SUAS DEPENDENCIAS

Artigo 1.º — O Hospital de Juquery, com suas dependencias, com suas colonias agricolas e a assistência familiar que o completam, se destina a soccorrer os habitantes do Estado de São Paulo que, por motivo de alienação mental, carecerem de tratamento.

§ unico. — A substituição da palavra hospício por hospital é feita, de accordo com os modernos preceitos de hygiene mental, com o fim de proteger e amparar no meio social não só os internados como os egressos daquelle estabelecimento.

Artigo 2.º — A superintendencia administrativa e scientifica do Hospital é confiada a um medico com o titulo de Director.

Artigo 3.º — Haverá no Hospital o seguinte pessoal: um director, um sub-director, tres medicos internos residentes cinco medicos alienistas, um medico cirurgião, um medico assistente do laboratorio, quatro internos (estudantes), um pharmaceutico, um official de pharmacia, um dentista, um chefe de secretaria, um contador, dois terceiros escripturarios dactylographos, um administrador do Hospital Central, um administrador da colonia, todos de nomeação do Governo.

§ unico. — Haverá tambem os seguintes empregados contractados pelo Director: um enfermeiro chefe, uma enfermeira-chefe, tantos enfermeiros e guardas quantos necessarios, tantos chefes de officinas, consinheiros e serventes quantos necessarios ao serviço.

Artigo 4.º — O director, o sub-director, o pharmaceutico, o official de pharmacia e o administrador do Hospital Central deverão residir no estabelecimento. Os medicos internos residentes deverão morar nas proximidades do Hospital. Os empregados inferiores residirão no Hospital, salvo os que apenas funcionarem durante o dia.

##### DAS ATTRIBUÇÕES DO PESSOAL

#### Secção I.

##### Do Director

Artigo 5.º — São deveres do Director:

I. — Superintender administrativa e scientificamente todos os serviços do Hospital;

II. — Contractar e dispensar livremente todos os empregados que não forem de nomeação do Governo;

III. — Velar para que se cumpram as disposições sobre o trabalho dos doentes e a hygiene do estabelecimento, pelas disposições do serviço economico e pela direcção dos trabalhos, percorrendo, com esse intuito todas as dependencias, officinas, pavilhões e colonias;

IV. — Rubricar todos os livros de escripturação do Hospital e das suas dependencias, abrindo-os e encerrando-os;

V. — Resolver sobre a admissão dos enfermos e mandar proceder á matricula delles depois de satisfeitas as exigencias regulamentares;